



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO Nº 91, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação da Diária - DEAC para os guardas civis municipais.

Projeto de Lei Complementar nº 363/2022

Processo nº 2678/2022

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica instituída a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal, em exercício na Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

**§ 1º.** A DEAC corresponde ao exercício de no mínimo 04 (quatro) horas e máximo de 08 (oito) horas contínuas de atividade operacional ou de interesse da Administração, fora da jornada normal de trabalho a que está submetido o servidor, observado o limite mensal de 40 (quarenta) horas.

**§2º.** O GCM que estiver em horário administrativo, de segunda à sexta-feira, poderá fazer a DEAC nos plantões de 4 (quatro) horas, e nos finais de semana realizar plantões normalmente de até 8 horas, sem prejuízo ao horário de trabalho da escala de serviço.

**§3º.** Os cargos comissionados, dentro do quadro da GCM, como Inspetores, Subcomandantes e Comandante, não farão jus à DEAC.

**§4º.** O exercício da atividade operacional ou de interesse da Administração, a que se refere o §1º deste artigo, é facultativo, independentemente da área de atuação do servidor.

**§5º.** As atividades de interesse da Administração, referenciadas no §1º deste artigo, serão regulamentadas por decreto.



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

**Art. 2º.** O valor de cada hora da DEAC será de R\$ 14,17 (quatorze reais e dezessete centavos).

**Art. 3º.** A DEAC tem natureza indenizatória e não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e sobre ela não incidirão os descontos previdenciários e os demais descontos decorrentes da natureza da verba.

**Art. 4º.** A continuidade do turno de serviço a que está sujeito o servidor em decorrência da rotina operacional não ensejará o pagamento da DEAC instituída por esta Lei.

**Art. 5º.** O servidor não poderá exercer a atividade operacional complementar a que se refere esta Lei nas hipóteses de afastamento.

**Art. 6º.** As atividades e critérios a que serão submetidos os servidores, para fins de concessão da DEAC, serão estabelecidos por ato da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

**Art. 7º.** A realização da DEAC fica condicionada à autorização anual do Prefeito, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas em caso de necessidade.

**Art. 9º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor em 02 de janeiro de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, em 14 de dezembro de 2022, 462º da Fundação da Cidade e 69º da Emancipação Político Administrativa do Município.

**VEREADOR DAVID RIBEIRO DA SILVA**  
Presidente



# **Câmara Municipal de Itaquaquecetuba**

**Estado de São Paulo**

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.

**LUCIANE DE JESUS GUSMÃO DE BRITO ALVES**  
Diretora de Departamento de Serviços Parlamentares